



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

PROCESSO Nº 025/2021

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 035/2021.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO MAIO/2021.

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROJETO DE LEI Nº 035/2021, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação técnica com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências. (URGÊNCIA ESPECIAL).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 015/2021.

Tabuleiro do Norte, em 03 de maio de 2021.

À
Exm^a. Senhora
Ver. **MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
13/05/2021
SV.
SECRETÁRIA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em comento visa autorizar o Poder Executivo Municipal firmar convênio de cooperação técnica para instalação da Agência dos Correios em nosso Município. A agência dos Correios está instalada há muitos anos em nosso Município, sendo sua sede atual localizada na Rua Batista Maia nº 4590, Centro, nesta cidade.

Ante o risco de fechamento da Agência, o Poder Executivo Municipal foi procurado para auxiliar na permanência deste importante órgão em nosso Município, reconhecido de grande e essencial utilidade para envio e recebimento de documentos e uma série de outros serviços desempenhados daquela unidade postal.

Levando em consideração que a permanência da Agência dos Correios em nosso Município é de relevante interesse público, a atual Administração que, preocupada com os transtornos que seriam causados com o fechamento dos Correios em nossa cidade, optou pela celebração de convênio de cooperação técnica, conforme especifica o presente Projeto de Lei.

Nestes termos, reiteramos a submissão da presente proposição à apreciação deste Egrégio Plenário, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, oportunidade em que renovamos a Vossas Excelências, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº <u>4790</u>
Tab. do Norte, <u>07/05/21</u> às <u>12</u> h, e <u>05</u> min	
Responsável <u>[Assinatura]</u>	

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 035/2021,

DE 03 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 211 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, objetivando disponibilizar imóvel para funcionamento da Agência de Correios do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ajustado entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 03 de maio de 2021.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





PARECER CONJUNTO Nº 018/2021.

COMISSÕES:

- ✓ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.
- ✓ ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n.º 035/2021.

RELATOR: Vereador Luís Carlos Filgueira Guimarães.

1. RELATÓRIO:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 035/2021 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio de Cooperação Técnica com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de disponibilizar imóvel para funcionamento da Agência de Correios do Município de Tabuleiro do Norte.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A matéria foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas, o qual foi escolhido dentre os membros das comissões o Vereador Luís Carlos Filgueira Guimarães, como relator da matéria.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:



- a) Objeto: Autorização Legislativa ao Poder Executivo para firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, e dá outras providências.
- b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação;

Segundo a mensagem do Gestor Municipal, o Projeto de Lei em comento visa autorizar o Poder Executivo firmar Convênio de Cooperação Técnica com os Correios para instalação de sua Agência em nosso Município.

A agência está instalada há muitos anos à Rua Batista Maia, n.º 4590, Centro, nesta cidade. Diante do risco de fechamento da agência, o Poder Executivo foi procurado para auxiliar na permanência deste órgão no Município, ao passo que foi solicitado Cessão de espaço para seu funcionamento. E, considerando, que a permanência da Agência dos Correios no Município de Tabuleiro do Norte é de interesse público, pretende-se obter autorização legislativa para firmar o predito convênio.

Trata-se, portanto, de proposição legislativa com amparo no artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que compete a este legislar sobre assuntos de interesse local.

De acordo com o jurista Marçal Justen Filho, Convênio é uma avença em que dois ou mais sujeitos, sendo ao menos um deles integrante da Administração Pública, comprometem-se a atuar de modo conjugado para a satisfação de necessidades de interesse coletivo. A característica do convênio reside na ausência de interesse especulativo de todas as partes, que atuam harmonicamente para o bem comum.

Em cumprimento ao princípio constitucional da transparência dos atos públicos, após celebrado o instrumento de convênio, este deverá ser levado a conhecimento do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora, conforme dispõe o §2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, entendemos que a matéria encontra respaldo legal no orçamento do Município de Tabuleiro do Norte.

Outrossim, foi apresentada emenda aditiva por esta Relatoria, prevendo que caso a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT seja privatizada, o convênio deverá ser encerrado. A referida proposição legislativa atende a norma do art. 106, § 4º do Regimento Interno, pelo que não apresentamos qualquer óbice à sua tramitação.

Ademais, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3.VOTO DA RELATORIA:

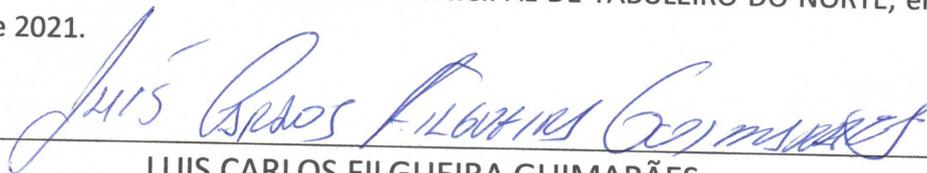
Diante do exposto, considerando que o projeto de lei nº 035/2021, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, bem como a emenda aditiva apresentada por esta Relatoria, revestem-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria atende a legislação cogente (PPA, LDO e LOA) sem ofender as disposições que alterem a despesa ou a receita, bem como as finanças e o patrimônio do Município.

É o voto.

Sub censura da Comissão.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 31 de maio de 2021.



LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES
RELATOR - VEREADOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

EMENDA ADITIVA Nº 001/2021.

ACRESCE DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº
035/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE/CE, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as disposições do art. 106, § 4º do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Aditiva:

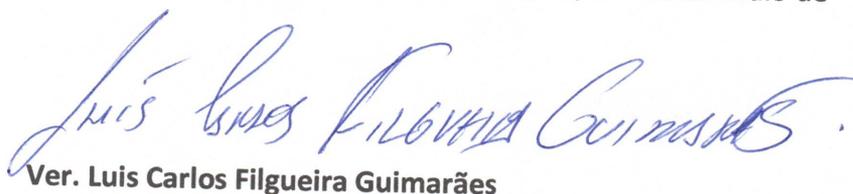
Art. 1º. O Projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 2º.

Parágrafo Único. Em caso de privatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, o convênio de que trata esta lei deverá ser rescindido.

Art. 2º. A presente emenda passa a vigorar por ocasião da sua aprovação, permanecendo inalterados os demais dispositivos não contemplados na presente emenda permanecem inalterados.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, em 31 de maio de 2021.



Ver. Luis Carlos Filgueira Guimarães

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE JUNHO DE 2021.

1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 035/2021, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação técnica com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE JUNHO DE 2021.

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 035/2021, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação técnica com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade (X) votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 035/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 211 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, objetivando disponibilizar imóvel para funcionamento da Agência de Correios do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ajustado entre as partes.

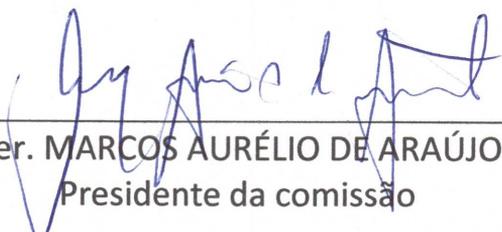
Parágrafo Único. Em caso de privatização da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, o convênio de que trata esta lei deverá ser rescindido

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento do Município.

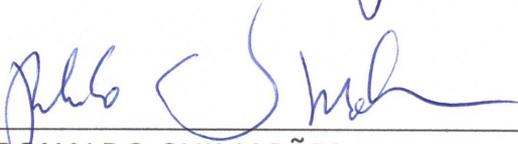
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PALÁCIO LEGISLATIVO, em 10 de junho de 2021.



Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão



Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente



Ver. CHRIS LEYCON CONRADO
MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente